

**PROPOSTA**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA**  
**- AZAMBUJA -**

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por via da Lei n.º 14/2004, de 8 de maio, se procedeu à criação das comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, que constituem centros de coordenação e ação local de âmbito municipal, a funcionar sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal;
- Estas comissões tinham como missão coordenar, a nível local, as ações de defesa da floresta contra incêndios florestais e promover a sua execução;
- Sem prejuízo da revogação do referido diploma pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que viria a proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, as comissões municipais mantiveram-se, concretamente nos termos dos artigos 3.º-A, 3.º-B e 3.º-C, bem como as suas competências, de então para cá, designadas comissões municipais de defesa da floresta;
- Na presente data e por via da alteração promovida ao artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, as comissões municipais de defesa da floresta passam também a exercer as competências de emissão de pareceres, fora das áreas urbanas consolidadas, para a construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, cujo exercício importa regulamentar em termos concretos para se garantir o prazo fixado na lei para a emissão destes pareceres e sua articulação com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de janeiro, na atual redação (RJUE);
- Por ausência de previsão legal, e para o exercício da competência conferida à Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Azambuja, adiante designada por CMDF, para a emissão dos suprarreferidos pareceres, a emitir no âmbito dos pedidos de informação prévia, e dos procedimentos de licença, comunicação prévia e de legalização, constantes do RJUE, se torna necessário definir os elementos que os devem instruir;
- A matriz com as orientações para as pronúncias da ANEPC, em sede de CMDF, no âmbito do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, remetida ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Azambuja pelo CDOS Lisboa;

**DELIBERAÇÃO:**

**A Comissão, reunida em 14 de junho de 2021, deliberou aprovar o documento em anexo que contém:**

- **Os elementos com que os requerentes devem instruir os pedidos de informação prévia, licença, legalização e as comunicações prévias, para pedido de parecer à CMDF, no âmbito do artigo 16.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual, em articulação com o RJUE;**
- **As regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais, para efeito do disposto no artigo 3.º do D.L. n.º 14/2019, de 21/01, até à publicação da portaria referida no n.º 7 do artigo 16.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06.**

## **ELEMENTOS E REGRAS PARA PEDIDOS DE PARECER À CMDF** *(artigo 16º do Decreto-Lei 124/2006 atual redação)*

### **A- ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS**

#### **➤ n.º 4 do artigo 16.º - Construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes em áreas de média, baixa e muito baixa perigosidade:**

1. Planta de localização, à escala adequada, com identificação do limite da propriedade e a identificação, de forma diferenciada, de todos os edifícios e construções existentes, a ampliar e a construir, sobre ortofotomapa;
2. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização (disponível no Geoportal do Município em [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt));
3. Extrato da Planta das Faixas de Gestão de Combustível (FGC) do PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água na mesma escala da planta de localização (disponível no Geoportal do Município em [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt));
4. Extrato da Carta de Ocupação do Solo (COS), na mesma escala da Planta de Localização
5. Planta de implantação dos edifícios a construir e/ou a ampliar, identificando o limite de propriedade e os afastamentos às extremas, garantindo a Faixa de Proteção (FP) não inferior a 50m (ou a distância do PMDFCI), os acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
6. Registo fotográfico (incluindo infraestruturas e ocupação do solo existentes e terrenos confinantes);
7. Um exemplar do projeto de arquitetura / pedido de informação prévia relativo à operação urbanística;
8. Memória descritiva e justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios existentes na propriedade e cumprimento das disposições previstas no diploma, designadamente através das seguintes medidas:
  - a) Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado (ex.: espécies resistentes ao fogo na envolvente; faixa pavimentada em torno do edifício) – ponto B;
  - b) Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações a implementar pelo interessado – ponto B;
  - c) Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações (projeto SCIE e medidas de autoproteção, quando aplicável) a implementar pelo interessado (ex.: meios complementares de combate a incêndios; disponibilidade de água através de reservatório gravítico) – ponto B;
  - d) Identificação das medidas em permanência de manutenção da faixa de gestão a adotar pelo interessado – ponto B;

- e) Existência de medidas de contenção de ignições nos acessos (ex.: 2 acessos distintos, com largura de 4m e zona de inversão de marcha; faixa e proteção de 25m).
9. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a Gestão de Combustível na Faixa de Segurança é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no D.L. n.º 124/2006, de 28/06 e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF – ponto B.
- **n.º 6 do artigo 16.º - Construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes (em áreas de média, baixa e muito baixa perigosidade), destinados exclusivamente a turismo de habitação, turismo no espaço rural, atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola e atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração:**
1. Planta de localização, à escala adequada, com identificação do limite da propriedade e a identificação, de forma diferenciada, de todos os edifícios e construções existentes, a ampliar e a construir, sobre ortofotomapa;
  2. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização (disponível no Geoportal do Município em [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt));
  3. Extrato da Planta das Faixas de Gestão de Combustível (FGC) do PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água, na mesma escala da planta de localização (disponível no Geoportal do Município em [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt));
  4. Extrato da Carta de Ocupação do Solo (COS), na mesma escala da Planta de Localização;
  5. Planta de implantação dos edifícios a construir e/ou a ampliar, identificando o limite de propriedade e os afastamentos às extremas (Faixa de Proteção e Faixa de Gestão de Combustível reduzidas até 10m), os acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
  6. Registo fotográfico (incluindo infraestruturas e ocupação do solo existentes e terrenos confinantes);
  7. Um exemplar do projeto de arquitetura / pedido de informação prévia relativo à operação urbanística;
  8. Memória descritiva e justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e cumprimento das disposições previstas no diploma, designadamente através das seguintes medidas:
    - a) Identificação das medidas a adotar para manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível a adotar pelo interessado - ponto B;
    - b) Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado (ex.: espécies resistentes ao fogo na envolvente; faixa pavimentada em torno do edifício) – ponto B;

- c) Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio - ponto B;
  - d) Medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações (ex.: 2 acessos distintos, com largura de 4m e zona de inversão de marcha; faixa e proteção de 25m) – ponto B;
  - e) Medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo (ex.: meios complementares de combate a incêndios; disponibilidade de água através de reservatório gravítico) - ponto B;
  - f) Medidas excepcionais de controlo de ignições no edifício (ex.: redução da inflamabilidade das fachadas; proteção de respiradores; manutenção de telhados; sistema de deteção e extinção automático);
  - g) Identificação e caracterização das medidas excepcionais de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações (projeto SCIE e medidas de autoproteção, quando aplicável) ponto B;
  - h) Análise de risco que fundamente a redução de faixa até aos 10m - ponto B;
9. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no D.L. n.º 124/2006, de 28/06, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF – ponto B;
10. Declaração do requerente afirmando que o edifício se destina exclusivamente aos fins definidos no presente número (regime de exceção)

➤ **n.º 10 do artigo 16.º - Edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas (RERAE):**

1. Planta de localização, à escala adequada, com identificação do limite da propriedade e, de forma diferenciada, de todos os edifícios e construções existentes e a legalizar no âmbito do RERAE, sobre ortofotomapa;
2. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização (disponível no Geoportal do Município em [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt));
3. Extrato da Planta das Faixas de Gestão de Combustível (FGC) do PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água, na mesma escala da planta de localização (disponível no Geoportal do Município em [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt));
4. Extrato da Carta de Ocupação do Solo (COS), na mesma escala da Planta de Localização;
5. Planta de implantação dos edifícios a legalizar no âmbito do RERAE, identificando o limite de propriedade e os afastamentos às extremas, os acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
6. Planta de ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 100m a partir do limite da propriedade;
7. Registo fotográfico (incluindo infraestruturas e ocupação do solo existentes e terrenos confinantes);

8. Um exemplar do projeto de arquitetura / pedido de informação prévia relativo à operação urbanística;
  9. Memória descritiva e justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso dos edifícios a legalizar designadamente através das seguintes medidas:
    - a) Identificação das medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, ou justificação da razão de não ser possível adotar estas medidas – ponto B;
    - b) Identificação das medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, ou justificação da razão de não ser possível adotar estas medidas - ponto B;
    - c) Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado (ex.: espécies resistentes ao fogo na envolvente; faixa pavimentada em torno do edifício) – ponto B;
    - d) Evidência de que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;
  10. Comprovativo que permita identificar e verificar quais os edifícios efetivamente abrangidos pelo RERAÉ.
- **n.º 11 do artigo 16.º - Construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, em áreas de perigosidade alta e muito alta:**
1. Planta de localização, à escala adequada, com identificação do limite da propriedade e a identificação, de forma diferenciada, de todos os edifícios e construções existentes e a construir, sobre ortofotomapa;
  2. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização (disponível no Geoportal do Município em [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt));
  3. Extrato da Planta das Faixas de Gestão de Combustível (FGC) do PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água, na mesma escala da planta de localização (disponível no Geoportal do Município em [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt));
  4. Extrato da Carta de Ocupação do Solo (COS), na mesma escala da Planta de Localização;
  5. Planta de implantação dos edifícios a construir, identificando o limite de propriedade e os afastamentos às extremas (Faixa de Gestão de Combustível de 100m de largura), os acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
  6. Planta de ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 100m a partir do limite da propriedade;
  7. Planta com representação das FGC estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;

- 8.** Cartografia com a identificação da Faixa de Gestão Combustível de 100m de largura, faixa esta que deverá ser, toda ela, inserida dentro da propriedade; (alínea b) do nº 11 do artigo 16º);
- 9.** Registo fotográfico (incluindo infraestruturas e ocupação do solo existentes e terrenos confinantes);
- 10.** Um exemplar do projeto de arquitetura / pedido de informação prévia relativo à operação urbanística;
- 11.** Memória descritiva e justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e cumprimento das disposições previstas no diploma, designadamente através das seguintes medidas:
  - a)** Justificação para a inexistência de alternativa adequada de localização;
  - b)** Descrição das medidas a adotar para manutenção em permanência da faixa de gestão de 100m de largura;
  - c)** Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado (ex.: espécies resistentes ao fogo na envolvente; faixa pavimentada em torno do edifício) – ponto B;
  - d)** Identificação das medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo a implementar pelo interessado (ex.: meios complementares de combate a incêndios; disponibilidade de água através de reservatório gravítico) - ponto B;
  - e)** Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações (projeto SCIE e medidas de autoproteção, quando aplicável) a implementar pelo interessado (ex.: meios complementares de combate a incêndios; disponibilidade de água através de reservatório gravítico) – ponto B;
  - f)** Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações a implementar pelo interessado (ex.: 2 acessos distintos, com largura de 4m e zona de inversão de marcha; faixa e proteção de 25m) - ponto B;
- 12.** Declaração atestando que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração, através da explicitação e análise do próprio projeto de edificação;
- 13.** Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no D.L. n.º 124/2006, de 28/06, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF.

## **B- REGRAS PARA ANÁLISE DE RISCO E MEDIDAS EXCECIONAIS**

### **Faixas de proteção e medidas de minimização do perigo de incêndios**

- As faixas de proteção às novas edificações devem estar inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária não seja transferido para terceiros.
- Outros exemplos de medidas de minimização do perigo de incêndio:
  - i. optar por arbustos e árvores com maior resistência ao fogo na envolvente do edificado (ex.: folhosas de folha caduca como o choupo);
  - ii. manter a vegetação envolvente regada e alvo de manutenção regular;
  - iii. manter uma zona pavimentada de até 5m de largura em torno do edifício;
  - iv. colocação de aspersores nos edifícios próximos de áreas florestais.

### **Medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações (ficha/projeto de SCIE / medidas de autoproteção, quando aplicável)**

- Assegurar a disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios, incluindo meios de primeira intervenção para proteção do edificado e para contenção de focos de incêndio no edificado.
- Assegurar a existência, nas imediações dos edifícios, de disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro (rede de hidrantes exteriores ou reservatório, piscina, lago) durante o período crítico de incêndios.
- Prever a existência de ponto de água com capacidade mínima de 60m<sup>3</sup> de água utilizável, com grupo hidropressor + boca de incêndio + carretel e permitir a entrada de instrumentos de bombagem.
- Não existindo rede pública de abastecimento de água, os hidrantes devem ser abastecidos através de depósito de rede de incêndios com capacidade não inferior a 60m<sup>3</sup>, elevado ou dotado de sistema de bombagem, garantindo um caudal mínimo de 20 l/s por cada hidrante, com um máximo de dois, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa.

### **Medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações**

- Devem existir pelo menos dois caminhos distintos para permitir o acesso dos veículos de combate e de socorro à edificação, com ligação entre si. Estes caminhos devem possuir, pelo menos, 4m de largura e devem apresentar as características mínimas que permitam a transitabilidade a veículos médios de combate e de socorro em caso de incêndio, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, devem possuir ligação permanente à rede viária pública e permitir a existência de uma zona de inversão de marcha ao redor da edificação.
- Para garantir a segurança da circulação em caso de incêndio, estes caminhos de acesso devem ser sujeitos a ações de silvicultura preventiva nos troços que atravessem manchas com modelos de combustíveis perigosos, até 25m para cada lado, contados a

partir das bermas do caminho. Esta intervenção deve ser semelhante ao tipo de intervenção proposta para a rede de mosaicos de gestão de combustível.

**A análise de risco deve referir:**

- i. o potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente;
- ii. o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;
- iii. o grau de perigosidade da envolvente;
- iv. medidas de gestão de risco.

**Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo**

Deverá ser assegurado que na construção do edificado seja privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, designadamente:

- i. redução da inflamabilidade das fachadas;
- ii. proteção de respiradores e chaminés com rede de retenção e fagulhas;
- iii. manutenção de telhados e das caleiras em condições de permanente limpeza;
- iv. instalação de sistema de deteção e extinção automático obrigatório independentemente da categoria de risco.